



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Pombos – PE, 02 de junho de 2023.

Ofício GP nº 236/2023

Ilustríssimo Sr. José Aglailson Lino,

Presidente da Câmara de Vereadores.

Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a **Lei nº 1.006/2023** sancionada a qual **Regulamenta o disposto no § 8º do Art. 144 da Constituição Federal de 1988 e no Art. 6º da Lei Federal Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014; disciplina o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Pombos (PE) e dá outras providências.**

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES	
Pombos - PE	<u>05106/2023</u>
Protocolo Nº	<u>03623</u>
Funcionário - Mat./Port. Nº	<u>05/2023</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 1.006, de 02 de junho de 2023

EMENTA: Regulamenta o disposto no § 8º do Art. 144 da Constituição Federal de 1988 e no Art. 6º da Lei Federal Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014; disciplina o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Pombos (PE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Guarda Civil Municipal do município de Pombos, no estado de Pernambuco, é um órgão da Administração Direta subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade, atribuições e organização, bem como os direitos e deveres, passam a ser regidos por esta Lei.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Pombos – PE é uma instituição de caráter civil, uniformizada e permanente, destinada à proteção dos cidadãos, dos bens, dos serviços e das instalações do Município de Pombos (PE), por meio de patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão operacional integrado do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e é formada por quadro de cargos organizados em carreira na forma desta Lei Municipal.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Pombos, no Estado de Pernambuco, por suas peculiaridades de atuação, determinadas na norma vigente, é serviço de natureza essencial, não podendo ser descontinuado.

Art. 4º É atribuição da Guarda Civil Municipal:

I- Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de Pombos – PE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

II- Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações do Município de Pombos – PE;

III- Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Pombos – PE, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, os serviços e as instalações municipais;

IV- Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social no Município de Pombos – PE;

V- Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI- Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, em todo território do Município de Pombos – PE, mediante convênio, ou termo de cooperação técnico, celebrado com órgão de trânsito estadual;

VII- Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Pombos – PE, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X- Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI- Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Pombos – PE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

XII- Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII- Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV- Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV- Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI- Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII- Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal do Município de Pombos – PE poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos estados e do Distrito Federal ou de congêneres de municípios vizinhos.

Art. 5º São princípios norteadores da ética da Guarda Civil Municipal de Pombos:

- I- O respeito à dignidade humana;
- II- O respeito à cidadania;
- III- O respeito à justiça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- IV- O respeito à legalidade democrática;
- V- O respeito à coisa pública;
- VI- A responsabilidade;
- VII- A disciplina.

Art. 6º O cargo de Guarda Civil Municipal é de provimento efetivo, mediante concurso público, cujas regras serão estabelecidas em edital próprio e devem respeitar as determinações desta Lei.

Art. 7º O concurso público para o ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Pombos – PE compreenderá: prova objetiva de conhecimentos; teste físico e avaliação psicológica.

Parágrafo único. Previamente à posse, o Município de Pombos – PE realizará o exame médico e a investigação social do candidato habilitado, ficando a nomeação condicionada à prévia aprovação em Curso de Formação de Guardas Civis Municipais.

Art. 8º Além dos requisitos gerais exigidos para ingresso no Serviço Público Municipal, o candidato a cargo de Guarda Civil Municipal deverá satisfazer os seguintes requisitos específicos:

- I- Ter nacionalidade brasileira;
- II- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III- Ter no mínimo 18 anos de idade até a data do concurso;
- IV- Ter concluído, até a data da posse, o ensino médio; e
- V- Ter sido aprovado em testes de aptidão física e mental e avaliação psicológica.

Art. 9º A posse, o exercício e o estágio probatório do Guarda Civil Municipal regulam-se pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombos – PE.

Art. 10. A critério do Diretor da Guarda Civil Municipal de Pombos – PE, os Guardas Civis Municipais poderão ser designados para trabalhar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- I- Em regime de Plantão de 12 (doze) horas com intervalos de 60 (sessenta) horas (Plantão 12x60), garantido o adicional noturno de 25% para os que desempenharem serviço neste turno;
- II- Em regime de Plantão de 24 (vinte quatro) horas com intervalo de 72 (setenta e duas) horas, garantido o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) para os que desempenharem serviço neste turno;
- III- Em regime de Plantão de 24 (vinte quatro) horas com intervalo de 120 (cento e vinte) horas, garantido o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) para os que desempenharem serviço neste turno;
- IV- Em regime diário de 8 (oito) horas por dia, limitado a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11. Os Guardas Civis Municipais ficam sujeitos aos regimes de sobreaviso e de prontidão, nos casos de estado de emergência, calamidade pública ou apoio a operações da Defesa Civil.

§ 1º Colocado em regime de sobreaviso, o Guarda Civil Municipal informará por escrito, ao superior imediato, os locais onde poderá ser encontrado, propiciando uma resposta em tempo hábil, se necessário.

§ 2º Colocado em regime de prontidão, o Guarda Civil Municipal permanecerá no prédio sede da Instituição ou em outro local designado pelo superior imediato para alguma eventualidade, será classificado ele como estando em jornada complementar.

§ 3º O regime de sobreaviso não dispensa o Guarda Civil Municipal do cumprimento do horário de trabalho ou da escala de revezamento.

Art. 12. O Guarda Civil Municipal terá direito, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias, remuneradas, adquirido após 12 (doze) meses de efetivo serviço.

Art. 13. O vencimento base da categoria dos Guardas Civis Municipais de Pombos será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), sujeitos à atualização monetária por



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

ato do Poder Executivo, e seguirá as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Pombos – PE.

Art. 14. É obrigatório o uso de uniforme por parte dos Guardas Cíveis Municipais de Pombos – PE quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais, bem como em cursos e treinamentos, internos ou externos, quando assim o exigir.

Parágrafo único. É expressamente vedado o uso de uniforme em ocasiões não previstas neste artigo, salvo nos deslocamentos de seus postos de serviço para a residência ou sede do distrito, e desses para seus postos de serviço ou residência.

Art. 15. Os uniformes da Guarda Civil Municipal são de uso privativo dos Guardas em efetivo exercício das funções, sendo vedado o seu uso incompleto e/ou de forma alterada, ou de partes do uniforme isoladamente.

Art. 16. É vedado a qualquer pessoa ou organização civil usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas iguais ou que possam ser confundidos com os adotados pela Guarda Civil Municipal de Pombos – PE.

Art. 17. A administração pública deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos integrantes da Guarda Civil Municipal no exercício de suas funções e serviços.

Art. 18. Fica estabelecido o contingente máximo de 50 (cinquenta) Guardas Cíveis Municipais para o município de Pombos – PE, conforme disposto no Art. 7º, Inc. I, da lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 02 de junho de 2023.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO